



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI PM/Nº 2.132/2008.

De 29 de abril de 2008.

“Institui feriados no município de Santa Vitória e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior interesse público, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam oficialmente instituídos como sendo Feriados do Município de Santa Vitória-MG, os dias:

- I - Terça-feira de Carnaval;
- II - Dia 31 de maio - Aniversário do Município;
- III - Dia 15 de Agosto - Padroeira do Município;
- IV - Dia 02 de Novembro - Consagração à memória dos mortos;
- V - Dia 08 de Dezembro - Imaculada Conceição;
- VI - Sexta-feira da Semana Santa;
- VII - *Corpus-Cristi.*

Parágrafo único. Os feriados constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão considerados civis e os constantes nos incisos V, VI e VII religiosos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 380/1973, 624/1984 e 1916/2005, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 29 dias do mês de abril de 2008.


Antônio Celso Andrade Domingues
- Prefeito Municipal -